

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**ATA DA 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** No dia 11 de setembro de 2020, às 9h30, remotamente, através do sistema Google Meet, com transmissão simultânea no Youtube, reuniu-se em **SESSÃO TELPERESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência eventual do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho **Jéferson Muricy** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Alcino Felizola, Luiza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Lourdes Linhares, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Dalila Andrade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Pires Ribeiro e Suzana Inácio** encontram-se em gozo de férias. Abertos os trabalhos às 09 horas e 30 minutos do dia 11/9/2020, o Excelentíssimo Desembargador Presidente eventual submeteu à apreciação dos presentes as atas da 1ª Sessão telepresencial e da 2ª Sessão virtual do Tribunal Pleno deste exercício, realizadas em 6 e 20 de julho, respectivamente, e, não havendo divergência, declarou-as aprovadas, por unanimidade. Não houve **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES** ou **PROPOSTAS**: O Excelentíssimo Desembargador Presidente eventual Jéferson Muricy apresentou moções de congratulações aos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Antônio Moreira Vidigal e Sérgio Pinto Martins, pela eleição para compor a Mesa Diretora do TRT da 2ª Região, aos Excelentíssimos Desembargadores Marcello Maciel Mancilha e Daniele Corrêa Santa Catarina, pela eleição para compor a Mesa Diretora do TRT da 17ª Região, aos Excelentíssimos Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e João Leite de Arruda Alencar, pela eleição para compor a Mesa Diretora do TRT da 19ª Região, aos Excelentíssimos Desembargadores Fábio Túlio Correia Ribeiro e Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira, pela eleição para compor a Mesa Diretora do TRT da 20ª Região, e ao Ministro Presidente Luiz Fux e Ministra Rosa Weber, pela posse no Supremo Tribunal Federal. Aprovadas, à unanimidade, as moções, com adesão do Ministério Público do Trabalho. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Desembargador Presidente eventual deu início ao exame das matérias judiciais e administrativas constantes da pauta, cuja deliberação encontra-se registrada a seguir.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe**

**PJe 1) INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000624-**

Firmado por assinatura digital em 18/11/2020 11:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120111802312275479.

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

25.2019.5.05.0000

**Relatora:** Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora LÉA NUNES

**Processo de Referência nº 0001859-66.2012.5.05.0131**

**Requerente:** SAUÍPE S/A

**Advogado:** Roberto Dórea Pessoa (OAB/BA 0012407)

**Requerido:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Terceiro Interessado:** ANTONIO CARLOS PEREIRA BASTOS

**Advogada:** Soraia Batista Almeida Braide (OAB/BA11776)

**Tema:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado com a finalidade de uniformizar o entendimento das turmas do Tribunal Regional da 5ª Região acerca do cabimento de agravo de petição contra decisão interlocutória proferida em fase de execução, uma vez que a 1ª Turma deste Regional vem adotando posicionamento diverso ao das demais turmas do Regional quanto ao tema.

**O Tribunal Pleno resolveu:**

- a) Em questão de ordem, **POR MAIORIA**, deliberar pelo quórum de maioria absoluta para julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Jéferson Muricy e Paulino Couto** que entendiam pelo quórum de maioria simples, considerando o quanto disciplinado no art. 145 do Regimento Interno;
- b) Em questão de ordem, **POR MAIORIA**, deliberar que o Órgão Colegiado (Tribunal Pleno) incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o Agravo de Petição da causa piloto, em obediência aos termos do parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Jéferson Muricy, Luiza Lomba, Yara Trindade, Lourdes Linhares e Edilton Meireles** que entendiam pela aplicação do parágrafo 2º do art. 24 do Regimento Interno *in verbis*: “*Estabelecida a tese jurídica no julgamento dos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, as demais questões a serem apreciadas serão objeto de deliberação pelo órgão fracionário originariamente competente para o julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária do Tribunal, no qual foi suscitado o respectivo incidente*”;
- c) Em questão de ordem, **POR UNANIMIDADE**, acolher o encaminhamento da sistemática de votação no sentido de que inicialmente fosse votado as duas posições principais e antípodas a respeito da tese jurídica resultante de três entendimentos que se formaram no curso do debate deste incidente para que, posteriormente, sejam discutidas e votadas as exceções da tese prevalecente.

Firmado por assinatura digital em 18/11/2020 11:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120111802312275479.

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

d) **ADIAR** o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores **Leá Nunes (Relatora), Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Lourdes Linhares, Débora Machado, Norberto Frerichs, Renato Simões e Margareth Costa** que entendiam pelo não cabimento agravo de petição contra despacho de mero expediente ou decisão interlocutória e dos Excelentíssimos Desembargadores **Luíza Lomba, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Ivana Magaldi, Edilton Meireles (voto divergente), Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Júnior** que entendiam pelo cabimento da interposição de agravo de petição para impugnar decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento ou na execução.

Observações: 1º) Impedimento dos Excelentíssimos Desembargadores **Marizete Menezes e Humberto Machado**, reduzindo o quórum da maioria absoluta. 2º) O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy**, Presidente eventual, afirmou que a competência do Tribunal Pleno para julgar também o mérito do Agravo de Petição da causa piloto é um precedente para que a Excelentíssima Presidente do Regional, Desembargadora **Dalila Andrade**, e os membros da Comissão de Regimento Interno analisem a necessidade de alteração regimental. 3ª) Os Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar e Norberto Frerichs** anteciparam seus votos, logo após a sustentação oral, não participando da sessão após o seu intervalo. 4ª) A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** registrou que coaduna com o entendimento de que as decisões interlocutórias proferidas em fase de cumprimento não estão sujeitas ao agravo de petição, ressalvando, contudo, apenas a hipótese quando se trata de decisão que acolhe ou rejeita o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tese jurídica que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores **Tadeu Vieira, Lourdes Linhares, Renato Simões, Margareth Costa e Léa Nunes**. 5ª) Ressalva de posição pessoal feita pela Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz** que acresce à tese do voto divergente a impossibilidade de interposição de agravo de petição quando a matéria for própria também de embargos à penhora. Aduz ainda a possibilidade do recurso nas situações de responsabilidade patrimonial de terceiros (sucessão, grupo econômico equiparando a situação à desconconsideração da pessoa jurídica) com prévia garantia e nos casos de sentença de liquidação desde que haja prévia garantia da execução pelo executado. 6ª) A advogada Juliane Facó realizou sustentação oral.

## MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

**01) Proad nº 11890/2019. Assunto:** A Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal apresenta proposta de revogação dos parágrafos 7º e 9º do art. 77 do Regimento Interno, tendo em vista que não foram referendados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Firmado por assinatura digital em 18/11/2020 11:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120111802312275479.

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, revogar os parágrafos 7º e 9º do art. 77 do Regimento Interno, tendo em vista que não foram referendados pelo Conselho Nacional de Justiça.**

Observação: O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

---

**02) Proad nº 12568/2018. Assunto:** A Comissão de Regimento Interno encaminha anteprojeto de reforma do Regimento Interno.

**O Tribunal Pleno resolveu:**

- a) Quanto ao §8º do art. 31, **POR UNANIMIDADE**, aprovar a redação proposta pela Comissão de Regimento, incluindo o parágrafo 8º do art. 31 no anteprojeto de alteração do Regimento Interno;
- b) Quanto aos §§1º a 4º do art. 72, **POR UNANIMIDADE**, aprovar a retirada destes parágrafos do art. 72, reposicionando-os no texto regimental, especificamente na parte geral processual, cuja redação será apresentada pela Comissão de Regimento Interno;
- c) Quanto ao art. 103, caput e §1º, **POR UNANIMIDADE**, aprovar a proposta da Comissão de Regimento no anteprojeto apenas em relação ao *caput*;

Quanto ao parágrafo 1º, **POR MAIORIA**, excluir o dispositivo do anteprojeto do Regimento Interno para a matéria ser regulamentada em Resolução Administrativa. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Jeferson Muricy, Alcino Felizola, Lourdes Linhares, Débora Machado, Marcos Gurgel e Margareth Costa** que votavam no sentido de a regulamentação constar do Regimento Interno;

Ainda, **POR MAIORIA**, deliberar que a aprovação da citada Resolução Administrativa será de competência do Tribunal Pleno. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Luíza Lomba, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Yara Trindade, Ivana Magaldi, Edilton Meireles e Léa Nunes** que votavam no sentido de a aprovação ser da competência do Órgão Especial;

Por fim, **POR UNANIMIDADE**, aprovar a redação de um parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, nos seguintes termos: *“Para efeito da regra prevista no caput deste artigo, o Tribunal Pleno, mediante Resolução Administrativa, estabelecerá o número máximo de Desembargadores e Juízes Convocados que poderão gozar férias em períodos concorrentes, bem como disciplinará o procedimento e critérios para deferimento do pedido de gozo de férias”*.

Firmado por assinatura digital em 18/11/2020 11:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120111802312275479.

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Observação: A Excelentíssima Desembargadora **Luíza Lomba** requer que a Presidência ou o próprio Colegiado avalie a redação do art. 9º da Portaria GP TRT5 n. 1058, de 14 de Julho de 2020, no que concerne à possibilidade de remessa dos destaques para prosseguimento do julgamento em sessão telepresencial apenas por decisão da maioria simples dos Desembargadores. Aduz que esta limitação prejudica os debates, devendo a remessa ser efetiva mesmo quando apenas um único Julgador tenha dúvidas sobre o dispositivo a ser aprovado.

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência do TRT da 5ª Região.

Salvador, 11 de setembro de 2020.

**Naia Vieira Jasmin**

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**Jéferson Muricy**

Desembargador Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 18/11/2020 11:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120111802312275479.